

COASC-AL
Fls. 06
M



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre o transporte público gratuito e obrigatório aos policiais penais e agentes socioeducativos, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 30/2023, que dispõe sobre o transporte público gratuito e obrigatório aos policiais penais e agentes socioeducativos, e dá outras providências, a seguinte redação:

- “Art. 1º
- II -
- III - guardas municipais;
- IV - agentes e fiscais de trânsito.

Palma-TO, em 28 de março de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

*Receli em
28-03-2023*

*Raimundo Alves Guimarães
Coord. de Apoio às Comissões*



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Deputados, trago a exposição das razões desta emenda aditiva, a adição da categoria dos guardas municipais e agentes e fiscais de trânsito faz justiça as categorias, haja vista que muitos destes servidores estão lotados em locais diversos daqueles quais residem.

Trata-se de profissionais indispensáveis para a segurança pública estadual que, muitas das vezes, são extremamente onerados pelas despesas com deslocamento entre municípios para cumprir o ofício.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que as categorias estão relacionadas nos § 8º e § 10 do art. 144 da Constituição Federal, que estabelece os órgãos que compõe segurança pública nacional.

Palmas-TO, em 28 de março de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

DEPUTADO ESTADUAL